



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa PIRÂMIDE PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS LTDA, contra o edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2025, referente a Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, consistente na pavimentação com pedras poliédricas irregulares, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação dos serviços necessários, a serem realizados em dois trechos na área rural do município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico..

A impugnação foi recebida intempestiva, no dia 10/07/2025 às 12:07h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante requer:

- a) **O acolhimento da presente impugnação para EXCLUIR a exigência de "plantio de erva cidreira" contida no subitem 5.6 do Memorial Descritivo, por extrapolar o objeto licitado, restringir indevidamente a competitividade e aumentar o risco contratual sem justificativa técnica plausível;**
- b) **Subsidiariamente, caso não se entenda pela exclusão, que a Administração apresente justificativa técnica fundamentada que comprove a imprescindibilidade do plantio da referida espécie em detrimento de outras soluções de engenharia mais comuns e acessíveis, bem como demonstre, por meio de pesquisa de mercado própria, a ampla disponibilidade do insumo na região, de modo a afastar o caráter restritivo da exigência.**

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário

16



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprido registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Considerando a presente Concorrência Eletrônica tratar-se de obra de engenharia, o pedido de impugnação foi encaminhado ao Departamento de Engenharia do Município para que os devidos esclarecimentos fossem prestados, sendo apresentada a seguinte resposta:

A impugnante alega que a exigência do plantio de erva-cidreira extrapola o objeto licitado, viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da especialidade, restringe indevidamente a competitividade do certame e ignora o dever de gestão de riscos imposto pela lei nº 14.133/2021.

Em obras de engenharia de pavimentação, é necessário, de forma corriqueira, a proteção de taludes, saias de aterro de pista, bordas de sarjeteamento, etc., no estado do Paraná, as obras de pavimentação poliédrica, executadas com recursos advindos da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento – SEAB – Governo do Paraná, é obrigatório apresentar uma solução para a proteção do solo na lateral da pista, imediatamente após a execução dos meio-fio, evitando, desta forma, o carreamento de material granular de forma que possa causar dano a proteção lateral da pista (meio-fio) e, conseqüentemente, ao próprio pavimento poliédrico.

No contexto ora apresentado, não há extrapolação do objeto licitado, uma vez que a execução do plantio de erva-cidreira visa a proteção lateral da pista, após a execução do meio-fio. Ademais, em obras de pavimentação existem diversos serviços que são intrínsecos ao objeto principal, podendo ser citado, a título de exemplo, serviços de drenagem, sinalização, etc, assim sendo, a previsão de plantio de erva-cidreira, para a proteção das laterais da pista, pode ser compreendida como sendo intrínseca ao objeto, e, desta forma, não apresentando nenhum tipo de violação ao objeto, pelo contrário, é um complemento necessário para a vida útil da obra.

Jo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O plantio de erva-cidreira, em nenhum momento apresenta intenção ou potencialidade de restringir indevidamente a competitividade no certame. Tratando-se de material comum, com valores acessíveis e, sobretudo, que pode ser adquirido por qualquer pessoa, não é possível que tal item compreenda uma restrição ao certame, compreendendo-se que seria tido como restrição se fosse o contrário.

Por fim, com relação a gestão de risco apresentada pela empresa, importa destacar que o item plantio de erva-cidreira corresponde a um percentual de menos de 3,00% do valor do objeto licitado, não sendo possível compreender que este item venha a impactar em algum risco à empresa que vir a sagrar-se vencedora.

Ante ao exposto, destaca-se a impossibilidade de excluir o item plantio de erva-cidreira do certame, uma vez que a proteção lateral da pista é um item obrigatório em projetos junto a Secretaria de Agricultura do Paraná - SEAB. Durante a execução do objeto, havendo necessidade e passando pela aprovação da fiscalização, é possível realizar a substituição de tal material por outro que cumpra a mesma função, como é o caso da grama.

IV – DA DECISÃO

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e intempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo as exigências do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: licitacaooliveira@outlook.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações